



**Sistemas jurídicos e a anulação do Contrato nº 019/PGM/2024 em
Porto Velho para garantia de reequilíbrio financeiro**

Nátale dos Anjos Teixeira

Layde Lana Borges da Silva Andreto

O presente estudo aborda o princípio do equilíbrio econômico-financeiro como pilar fundamental do regime jurídico dos contratos administrativos no Brasil, analisando-o não apenas como uma exigência normativa, mas como um instrumento de justiça contratual, segurança jurídica e eficiência administrativa. Com matriz no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e consolidado na Lei nº 14.133/2021, este princípio garante a manutenção da relação de equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública.

A pesquisa conceitua a inobservância deste preceito, especialmente a ausência de cláusulas contratuais que o assegurem, como uma patologia contratual: uma anomalia estrutural que compromete a função pública do contrato e evidencia disfunções mais profundas na governança pública. Essa abordagem transcende a mera análise de irregularidades formais, tratando a falha como sintoma de um déficit de planejamento e gestão de riscos.

O campo empírico para o diagnóstico desta patologia é o estudo de caso da anulação do Contrato nº 019/PGM/2024, firmado entre a Prefeitura de Porto Velho



e a empresa EcoRondônia Ambiental S/A, cuja nulidade expôs as graves consequências da referida falha na prestação de um serviço público essencial, convertendo um problema jurídico em um prejuízo direto à coletividade.

Problema

A investigação foi orientada pela seguinte questão central: como a ausência de cláusulas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de vícios insanáveis no processo licitatório comprometem a validade e a execução de contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)? Este problema desdobra-se em múltiplas dimensões que revelam a complexidade da matéria. Primeiramente, analisa-se a violação de princípios basilares, como a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, que fragiliza a sustentabilidade econômica da execução contratual e gera um cenário de profunda insegurança jurídica para ambas as partes.

Em segundo lugar, a pesquisa explora a relação causal entre um processo licitatório conduzido sem o devido rigor técnico — viciado na origem — e a formalização de um instrumento contratual igualmente deficiente, demonstrando que a omissão de cláusulas essenciais é, frequentemente, consequência direta de falhas na fase preparatória do certame.

O problema expõe a tensão inerente à gestão pública entre o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em exercício da autotutela (Súmula 473 do STF), e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos. A anulação do contrato de coleta de resíduos em Porto Velho, embora



legalmente imperativa, ilustra as drásticas consequências práticas da correção de patologias contratuais, resultando em danos financeiros, institucionais e sociais significativos.

Metodologia

Para responder à problemática, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa e exploratória, adequada para a compreensão aprofundada de fenômenos jurídicos complexos. O método de abordagem foi o dogmático-jurídico, centrado na análise e interpretação sistemática de normas, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos contratos administrativos.

O raciocínio seguiu uma lógica dedutiva, partindo dos princípios gerais do Direito Administrativo, como legalidade, eficiência e segurança jurídica, para examinar as especificidades do caso concreto e identificar as falhas que comprometeram a validade do ajuste. A robustez da análise foi garantida pela triangulação de técnicas de coleta de dados. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em doutrinadores clássicos e contemporâneos do Direito Administrativo, como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello. A pesquisa documental envolveu o exame de pareceres jurídicos, relatórios técnicos e documentos oficiais relativos ao Contrato nº 019/PGM/2024.

Por fim, a pesquisa jurisprudencial abrangeu a análise de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, de forma central, dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). Essa combinação de fontes



permitiu confrontar a teoria com a prática administrativa e com a interpretação dos tribunais, conferindo profundidade e validade ao diagnóstico da patologia contratual.

Resultados

Os resultados da pesquisa confirmaram que a ausência de cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro, somada a vícios insanáveis no processo licitatório, configurou uma patologia contratual insanável no Contrato nº 019/PGM/2024, tornando sua anulação a única medida legalmente cabível. A análise evidenciou que essa omissão não foi uma mera irregularidade formal, mas um vício de origem que afetou a própria causa jurídica do contrato, gerando um desequilíbrio estrutural entre os encargos assumidos e a remuneração prevista.

As consequências da nulidade foram severas, manifestando-se em ineficiência administrativa, com a descontinuidade de um serviço público essencial e a necessidade de contratações emergenciais; prejuízo ao erário, decorrente de danos financeiros e institucionais; e a instauração de processos para a responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

O estudo expõe um paradoxo da gestão pública: a aplicação rigorosa do princípio da legalidade, ao anular o contrato, gerou um resultado socialmente adverso, demonstrando que a boa governança reside na prevenção de falhas, e não apenas na sua correção reativa. As conclusões apontam que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é um pilar da governança e um princípio estratégico que protege o interesse público.



O caso de Porto Velho serve como um subsídio prático e teórico que reforça a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, a gestão de riscos e o planejamento detalhado, em linha com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para prevenir patologias semelhantes e assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços à sociedade.

Palavras-Chave: Palavras-chave: Trabalho Análogo à Escravidão; Amazônia; Invisibilidade; Dignidade Humana; Fiscalização.